

Pretendo instalar uma agro-pecuária no concelho de Torres Vedras, onde a posso localizar?

A única classe de espaço onde é possível instalar uma agro-pecuária e/ou pecuária são as áreas agro-florestais classificadas no PDM.

Contudo não basta que o terreno tenha esta classificação para aí poder localizar uma unidade, terá que obedecer às condições de edificação estabelecidas no n.º 5 do artigo 46º do regulamento do PDM que se passam a citar:

- a) Obedecer a um limite mínimo de 500m de distância em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e às áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas e a qualquer captação de água ou nascente e estação de tratamento de águas;
- b) Obedecer a um limite mínimo de 200m em relação a áreas urbanas e urbanizáveis;
- c) Obedecer a um limite mínimo de 500m de estabelecimentos industriais;
- d) Respeitar um afastamento mínimo de 100m à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25m às estradas e caminhos municipais;
- e) Os distanciamentos previsto supra poderão ser superiores em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correcta integração no terreno e na paisagem e à criação de cortinas arbóreas de protecção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

É possível a legalização de uma agro-pecuária que não cumpra os requisitos acima referidos?

Sim, o PDM dispõe de um regime de legalização para instalações agro-pecuárias existentes, previsto no artigo 129º do seu regulamento que estabelece as agro-pecuárias existentes à data da entrada em vigor do PDM serão objecto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Torres Vedras.

O grupo de trabalho emite parecer sobre a legalização no prazo de 90 dias o qual pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Parecer favorável, caso em que a entidade coordenadora pode proceder à emissão da respectiva licença;
- b) Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou condições específicas, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respectiva licença, após a verificação do cumprimento das condições e restrições impostas;

- c) Parecer desfavorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento indeferirá o pedido de legalização.

Importa referir que nem todas as agro-pecuárias que se enquadrem no âmbito do artigo 129º do regulamento do PDM são passíveis de legalização, pois para além do parecer do grupo de trabalho, caberá à câmara decidir sobre a sua legalização.

Instalações agro-pecuárias localizadas dentro ou nas imediações de aglomerados urbanos, que disponham de reclamações da população ou das Juntas de Freguesia, dificilmente serão objecto de legalização.

Como posso saber a classificação de uma agro-pecuária?

O DL 214/08 de 10 de Novembro (REAP - Regime do Exercício da Actividade Pecuária) classifica as unidades pecuárias em 3 classes (1, 2 e 3), consoante a dimensão de animais que possuam.

Existe ainda uma quarta classificação, Detenção caseira, que não é considerada agro-pecuária.

As actividades pecuárias são classificadas em três classes:

Quadro de Classificação das actividades pecuárias

Classe	Sistema de exploração	Critério	Bovinos	Ovinos Caprinos	Equídeos	Suínos	Aves	Coelhos
1	Intensivo	Mais de ...	> 260 CN					
2	Intensivo	De...Até...	⁽²⁾ 5<CN≤ 260					
	Extensivo	Mais de...	⁽²⁾ 5<CN - sem limite					
3	Todas	Até ⁽¹⁾ ...	≤ 5CN por espécie pecuária ou 10 CN no total					
Detenção Caseira		Até (n.º animais)	N. Aplic.	3	1	2	50	40

⁽¹⁾ O limite da classe 3 tem em consideração de 5 CN para a espécie animal mais representativa e até um máximo de 10 CN para a totalidade do efectivo pecuário da exploração.

⁽²⁾ Sempre que o limite autorizado para a classe 3 seja ultrapassado.

Detenção Caseira - detenção de um número reduzido de espécies pecuárias por pessoa singular ou colectiva, não sendo consideradas como explorações pecuárias e consequentemente não sujeito a controlo prévio ou a registo da sua detenção, considerando-se que a posse desses animais tem o objectivo de lazer ou auto-abastecimento do seu detentor.

Uma Detenção caseira com vários *espécimen*, não pode ultrapassar na totalidade o equivalente a uma cabeça normal.

Cabeça Normal (CN) - a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários.

Quadro relativo às equivalências em cabeças normais (CN)

Espécie e tipo de animal	CN
Bovinos	
Vaca leiteira com > 600kg e ou mais de 7000 KG/leite	1,20
Touro ou vaca aleitante (> 500kg) /vaca leiteira <7000 kg	1,00
Vaca aleitante - raças ligeiras (>24meses com <500kg pv)	0.80
Bovino de 6 a 24 meses	0,60
Bovino < 6 meses	0,40
Suínos	
Bácoro (7kg a 20kg pv)	0,05
Porco acabamento (20kg a 110 kg pv)	0,15
Varrasco	0,30
Porca reprodutora (gestação ou lactação)	0,35
Ovinos e Caprinos	
Ovino/Caprino adulto (mais de 12 meses de idade)	0,15
Ovino/caprino adulto em produção intensiva de leite	0,20
Ovino/caprino - jovem reprodutor (de 6 a 12 meses)	0,07
Equídeos	
Cavalo adulto (mais de 24 meses e ou mais de 600 kg)	1,00
Cavalo de 6 a 24 meses ou <600 kg, burro e muar	0,60
Aves	
Codorniz	0,002
Frango/pintada	0,006
Galinha poedeira	0,013
Patos/peru fêmea (1ª fase)	0,02
Peru macho (1ª+2ªfase) / ganso	0,03
Avestruz	0,20
Leporídeos (Coelhos e Lebres)	
Coelha/lebre reprodutora (reprodutora com aleitamento)	0,04
Coelho de recria / acabamento	0,009

Como proceder ao licenciamento de uma actividade agro-pecuária?

O licenciamento de obra nova, alteração ou ampliação, de uma actividade agro-pecuária das classes 1 e 2, carece em primeiro lugar de parecer favorável da entidade coordenadora da actividade (DRAP-LVT - Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e vale do Tejo), sem o qual a câmara não aprovará o projecto. A obtenção desse parecer cabe ao titular.

Dependendo do tipo de classificação da agro-pecuária a entidade coordenadora analisará o projecto.

- Classe 1 - Sujeita ao regime de autorização prévia previsto no DL 214/08
- Classe 2 - Sujeita ao regime da Declaração prévia, prevista no DL 214/08
- Classe 3 - Sujeita ao regime do Registo Prévio, previsto no DL 214/08

Caso a actividade pecuária se localize em área cujo instrumento de gestão territorial não admita expressamente o uso pretendido o requerente está obrigado a apresentar obrigatoriamente informação prévia à câmara municipal, para efeitos de instrução do processo na entidade coordenadora. Chama-se aqui a atenção que a única classe de espaço que permite a instalação de agro-pecuárias é a agro-florestal, pelo que em qualquer outra classe de espaço definida no PDM está interdita este tipo de instalações.

Para pecuárias de classe 3, não é necessário obter qualquer parecer favorável da entidade coordenadora para proceder ao seu licenciamento junto da Câmara Municipal.

Como posso saber se a actividade que pretendo exercer é uma actividade agro-pecuária?

O REAP aplica-se às actividades incluídas nos grupos 014 e 015 do CAE, com excepção das actividades 01491 (Apicultura) e 01493 (animais de companhia).

O diploma aplica-se ainda às actividades complementares de gestão de efluentes pecuários anexos a explorações pecuárias ou autónomas, quando se tratar de unidades de compostagem, de entreposto ou de unidade técnica de fabrico de correctivos orgânicos do solo a partir de efluentes pecuários, ou de unidade de produção de biogás a partir de efluentes pecuários.

Indicação das actividades dos grupos 014 e 015 do CAE, incluídas no âmbito da aplicação do diploma:

- 01410 Criação de bovinos para produção de leite
- 01420 Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
- 01430 Criação de equinos, asininos e muares
- 01440 Criação de camelos e camelídeos

- 01450 Criação de ovinos e caprinos
- 01460 Suinicultura
- 01470 Avicultura
- 01492 Cunicultura
- 01494 Outra produção animal não especificada
- 01500 Agricultura e produção animal combinadas

Quem é a Entidade Coordenadora?

A entidade coordenadora no âmbito do Regime do Exercício da Actividade Pecuária é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade.

A consulta às entidades é efectuada pela entidade coordenadora.

A entidade coordenadora consulta as entidades que entenda por convenientes no âmbito da pretensão do requerente.

Caso a pretensão esteja sujeita a procedimentos de Controlo Integrado de Poluição ou de Avaliação de Impacte Ambiental, esses procedimentos são entregues na entidade coordenadora.

Quais os elementos instrutórios a apresentar na Câmara Municipal para licenciamento de uma agro-pecuária?

Os elementos instrutórios do processo de licenciamento na câmara são os definidos na legislação aplicável, nomeadamente D.L.n.º555/99 de 16/12 na redacção conferida pela lei n.º60/2007 de 4 de Setembro (n.º1, 3, 4 e 5 do ponto n.º11 da Portaria n.º232/08 de 11 de Março), Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (ver Norma de Instrução de Processo).

Na instrução do processo na Câmara Municipal deve constar a aprovação do projecto pela entidade coordenadora, caso se trata de pecuária das classes 1 ou 2. Caso não seja entregue este documento, a decisão da câmara só poderá ser proferida após a entrega do referido parecer ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

Uma agro-pecuária carece de Autorização de Utilização?

Qualquer agro-pecuária carece de autorização de utilização para poder funcionar. As agro-pecuárias de classe 1, carecem ainda de Licença de Exploração a emitir pela entidade coordenadora da actividade.

Quais as condições de instalação de uma agro-pecuária?

A instalação de uma agro-pecuária deve ter em consideração, para além das regras estabelecidas no PDM, as condições de instalação para cada tipo de espécie e classe pecuária estabelecidas nas respectivas portarias aplicáveis.

Portaria 634/09 de 9 de Junho

Estabelece as normas regulamentares específicas aplicáveis à criação e detenção de equídeos, e a algumas actividades complementares, nas explorações e nos núcleos de produção de equídeos (NPE) ou núcleos de produção de ovinos e caprinos (NPOC), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamentos autorizados para estas espécies animais.

Portaria 635/08 de 9 de Junho

Estabelece as normas regulamentares específicas aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou de actividades complementares, de animais da família *leporidae* (coelhos e lebres), nas explorações e nos núcleos de produção de coelhos (NPC) bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamentos para coelhos, bem como as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais de outras espécies nas explorações e núcleos de produção de outras espécies (NPOE).

Portaria 636/0 de 9 de Junho

Estabelece as normas regulamentares específicas aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da espécie suína, nas explorações e nos núcleos de produção de suínos (NPS), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamentos para suínos.

Portaria 637/09 de 9 de Junho

Estabelece as normas regulamentares específicas aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da espécie avícola, nas explorações e nos núcleos de produção de aves (NPA), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamentos para aves.

Portaria 638/09 de 9 de Junho

Estabelece as normas regulamentares específicas aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da espécie bovina, ovina e caprina, nas explorações e nos núcleos de produção de bovinos (NPB) ou nos núcelos de produção de ovinos e caprinos (NPOC), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamentos autorizados para estas espécies.